



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **BENTO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e a **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, doravante denominada **AGENTE EXECUTOR**, com Sede na Avenida dos Imigrantes, 4337, Setor Industrial, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, representada por seu Diretor-Presidente **ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor Técnico e Comercial **FABRÍCIO SAMPAIO MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com a Interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, Autarquia em Regime Especial, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "J", Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada ANEEL, da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com Sede na Cidade de Brasília/DF e Escritório Central na Rua da Quitanda, nº 196, 24º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente **WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e por sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores, **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], doravante denominada **ELETROBRAS**, e da **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros **TALITA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e **RUI GUILHERME ALTIERI SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED],

doravante denominada CCEE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

I - o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

II - o estabelecido no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos agentes do setor elétrico e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros Órgãos Governamentais;

III - que a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustível - CCC, a partir de 1º de maio de 2017;

IV - o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;

V - a Portaria MME nº 86, de 9 de março de 2020, que designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa; e

VI - a Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020, que aprovou o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal que ainda não é atendida por esse serviço público ou que tenha geração de energia elétrica de fonte não renovável, conforme Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, aprovado pela Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber da ELETROBRAS a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;
- d) autorizar a ELETROBRAS a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar à ELETROBRAS o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA a ser firmado entre a ELETROBRAS e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) encaminhar Relatórios sempre que solicitado à ELETROBRAS, ao MME, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- e) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020;
- f) prestar contas à ELETROBRAS quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e
- g) apresentar à ELETROBRAS o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

- a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento; e
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA nas áreas de concessão, permissão ou autorização conforme Resolução específica;

II - da ELETROBRAS:

- a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

III - da CCEE:

- a) realizar eventual Encontro de Contas dos Débitos e dos Créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea "d", da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020;

- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e a ELETROBRAS;
- d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- e) reter e repassar à ELETROBRAS, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020; e
- f) encaminhar mensalmente à ELETROBRAS e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA.

Primeira Subcláusula - As obrigações da ELETROBRAS assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e na Portaria MME nº 86, de 9 de março de 2020.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

FORMA DE ATENDIMENTO	2021	2022	Total
Sistemas de Geração	300	600	900

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - As Metas Anuais deverão observar as prioridades estabelecidas no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, bem como as prioridades do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado de Rondônia provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda Recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio ou outras Fontes de Financiamento a serem regulamentadas pelo MME, em conjunto com outros Órgãos Governamentais.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

 FONTE DE RECURSOS	%
CDE (SUBVENÇÃO)	90
AGENTE EXECUTOR	10
TOTAL	100

Terceira Subcláusula - Havendo a disponibilização de Recursos de outras Fontes na forma de Financiamento ou de Subvenção, os mesmos deverão ser utilizados para reduzir o percentual de CDE previamente estabelecido.

Quarta Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

Quinta Subcláusula - A ELETROBRAS fornecerá à CCEE informações para subsidiar as liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a ELETROBRAS com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a Execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas “b” e “c”, da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas à ELETROBRAS pela Portaria MME nº 86, de 9 de março de 2020, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:**

ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD
Diretor-Presidente

FABRÍCIO SAMPAIO MEDEIROS
Diretor Técnico e Comercial

Pela **ANEEL:**

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS:**

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Pela **CCEE:**

TALITA DE OLIVEIRA PORTO
Conselheira

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rui Guilherme Altieri Silva, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pepitone da Nobrega, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvira B Cavalcanti Presta, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pinto Ferreira Junior, Usuário Externo**, em



06/10/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Sampaio Medeiros, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Cabral Theobald, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/10/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435583** e o código CRC **32D0BB53**.